PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Tel. (13) 3419.7000 www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL № 1.586, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o horário de funcionamento do Comércio composto pelos bares, restaurantes e similares, boates, casas de shows e similares, diversões públicas, clubes recreativos e serviços de hospedagens: dias específicos, 24 horas."

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Comércio composto pelos bares, restaurantes e similares, boates, casas de shows e similares, diversões públicas, clubes recreativos e serviços de hospedagens funcionarem sextas, sábados, domingos e feriados e véspera, por até 24 horas.

§1° - A licença para localização e funcionamento de estabelecimentos de que trata o caput do artigo 1°, é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal – e será expedida depois de cumpridas integralmente a legislação específica Municipal, Estadual e Federal.

§2° – O Poder Executivo poderá regulamentar a exigência de outros documentos por decreto.

Artigo 2º - As normas complementares necessárias para definição, limitação dos horários de atividade e especificação de atividades, conforme exigência, serão editadas por meio de regulamento do Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 29 de Outubro de 2019.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Legislativo Departamento Administrativo, 29 de Outubro de 2019. /acm.